



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 020/2011

PROCEDIMENTO SAO N. 85175/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O CREA-SC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONFEA, PRESIDENTE DO CREA-SC, DIRETOR GERAL DA MUTUA/CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SC E DO CONSELHEIRO FEDERAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESP, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e o CREA-SC – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2125, Itacorubi, nesta Capital, CEP 88034-001, doravante denominado CREA-SC, inscrito no CNPJ sob o número 82.511.643/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng^o Agrônomo Raul Zucatto, inscrito no CPF sob o n. 097.085.539-72, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha do Presidente do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), Presidente do CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), Diretor Geral da Mutua/Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SC e do Conselheiro Federal, a realizar-se em 8 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o CREA-SC repassará ao TRESP a importância de R\$ 22.068,56 (vinte e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000416 e 000421, Elementos de Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (Serviço Extraordinário), 33.90.14 – Diárias, 33.90.30 – Material de Consumo, 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ .

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESP em uma única parcela, até o dia 25 de outubro de 2011, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESP.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESP:

- I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;
- II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;
- III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao CREA-SC:

- I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;
- II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESP, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;
- III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de outubro de 2011.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RAUL ZUCATTO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JOSÉ LUIZ VIANA
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO